

vista o que dispõe o inciso XVI do artigo 6º da Lei 8.666 de 21 de Maio de 1993.

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear para compor a Comissão Permanente de Licitação – CPL da Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Leverger, o Servidor **Pedro Gualberto Ribeiro Filho**, como Presidente e os Servidores **Cristiano Ferreira Borges** e **Dilson Silva Castro**, como Membros e Equipe de Apoio.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor, com efeito retroativo a 02 de Janeiro de 2017, revogando a Portaria nº 04/GP/2016, Portaria nº 101/GP/2016 e Portaria nº 148/GP/2016.

Registra-se,

Publica-se,

Cumpre-se.

Paço Municipal “Marechal Rondon”, em Santo Antonio de Leverger-MT, 13 de Janeiro de 2017.

VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO

Prefeito Municipal

TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO

TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 006/2017

ADESÃO Nº 001/2017

Termo de Adesão á Ata de Registro de Preço referente ao Pregão Presencial 03/2016- Ata de Registro de Preço N 01/2016 -

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER-MT, ATRAVÉS DO PREFEITO SENHOR VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO, TORNA-SE PÚBLICO A ADESÃO á Ata de Registro de Preço referente 03/2016 ao Pregão Presencial 01/2016 oriunda da **Prefeitura Municipal de Barra do Bugres-MT** Órgão Gerencial dopara ata de registro de preço para futura e eventual **contratação de empresa para prestar serviços técnicos de gerenciamento comercial, compreendendo os seguintes serviços: implantação e fornecimento de software de gerenciamento comercial com fornecimento de equipamentos, serviços de leitura informatizada com emissão e entrega da fatura simultânea, leitura manual de hidrômetro, corte e religação de ligações**, conforme especificações no Termo de Referencia do referido Pregão.

EMPRESA DETENTORA: MONTREAL COMERCIO SERVICOS E REPRESENTAÇÕES EIRELI ME, CNPJ sob o N° 22.580.606/0001-86.

Santo Antonio de Leverger - MT, 11 de JANEIRO de 2017.

Valdir Pereira de Castro Filho

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/RH
LEI N°. 1.210/GP/2017

LEI N°. 1.210/GP/2017

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER PARA O EXERCICIO FINANCEIRO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LEVERGER-MT, Valdir Pereira de Castro Filho, usando da prerrogativa contida no art. 67, inciso XXII da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Orçamento do Município de Santo Antonio de Leverger para o exercício financeiro de 2017, deduzidas as retenções para o FUNDEB, es-

tima a receita e fixa a despesa em R\$ 45.165.600,00(quarenta e cinco milhões, cento e sessenta e cinco mil, seiscentos reais), conforme discriminados nos anexos integrantes desta Lei, compreendendo:

a) Orçamento Fiscal R\$ 37.059.600,00;

b) Orçamento da Seguridade Social R\$ 8.106.000,00.

Art. 2º A receita será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma de legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta lei, com o seguinte desdobramento:

Art. 3º A despesa da administração direta será realizada segundo a discriminação dos quadros por órgãos, por categoria econômica, por funções e programas integrantes desta lei, com os seguintes desdobramentos:

Parágrafo Único. Do total do Orçamento da Seguridade Social, o valor de R\$ 8.717.210,00 será oriundo do Orçamento Fiscal.

Art. 4º O Orçamento Fiscal e Seguridade Social do Município, abrangendo todas as entidades da Administração Direta ficam assim distribuídos:

DESCRICAO	TOTAL
Orçamento Fiscal	28.342.390,00
Orçamento da Seguridade Social	16.823.210,00
Assistência Social	2.288.000,00
Saúde	11.565.210,00
Previdência Social	2.970.000,00
ORCAMENTO TOTAL	45.165.600,00

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares em obediência ao que dispõe o Art. 167, incisos V e VI, da Constituição Federal, combinado com o disposto no Art. 43, parágrafo 1º, incisos I, II, III e IV, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1.964, observando-se as seguintes condições:

I - até o limite de 10% (dez por cento) da despesa fixada no Art. 1º desta lei, para os casos de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, podendo para tanto, realizar a transposição, o remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, desde que não haja prejuízos a execução orçamentária do projeto/atividade e/ou órgão unidade de origem.

II - até o limite do total apurado no Balanço Patrimonial, para abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de superávit financeiro;

III - até o limite do efetivamente ocorrido para abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação de recursos vinculados à educação, saúde, assistência social, ou de obras de infraestrutura não previstos na receita do Orçamento, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nesta Lei;

IV - no montante do produto de operações de crédito autorizadas em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

§ 1º. O limite autorizado não será onerado quando se tratar de transferências ou remanejamentos de recursos decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, dentro do mesmo projeto ou atividade, no limite dos mesmos, bem como, para suplementar insuficiência de dotações no Grupo de Despesas de Pessoal e Encargos.

§ 2º. A fim de agilizar o cumprimento da programação aprovada nesta lei, fica o Poder Executivo autorizado a remanejar recursos entre elementos do mesmo grupo de despesa, bem como, entre fontes de recursos do mesmo projeto ou atividade, sem onerar o limite estabelecido no inciso I, do caput.

Art. 6º. A compatibilização das Metas Fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2017, está demonstrada no Anexo IV, integrante desta lei.

Art. 7º. Faz parte integrante desta Lei, os anexos e demonstrativos previstos na Lei Federal nº 4320/64 e Lei Complementar nº 101/2000 referente a Administração Direta.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir 1º de janeiro de 2017.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antonio de Leverger/MT, aos 19 de Janeiro de 2017.

VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO 006/2017 ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO 006/2017 ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2017

TERMO DE ADESÃO Nº 01/2017

TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2016 ORIUNDA DO PREGAO PRESENCIAL 01/2016 – SRP DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO LEVERGER – MT E A EMPRESA MONTREAL COMERCIO SERVICOS E REPRESENTAÇÕES EIRELI ME.

O Município de Santo Antônio de Leverger - MT, com sede administrativa na Avenida Santo Antônio do Leverger, nº 245, Centro, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.507.555/0001-12, representado pelo **Prefeito Municipal Sr. Valdir Pereira de Castro Filho**, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado empresa **MONTREAL COMERCIO SERVICOS E REPRESENTAÇÕES EIRELI ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o N° 22.580.606/0001-86, com sede na Rua Antônio Hortoloni 53-N Centro, CEP 78.300-000 – Tangará da Serra - MT, neste ato representado pelo Sr. **Thiago Wagner Zago**, portador do documento de Habilitação nº 02579021693 e CPF N.º 917.931.491-00, residente e domiciliado na cidade de Tangará da Serra - MT, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si, justo e acordados o presente Termo de Adesão a Ata de Registro de Preços Nº 03/2016, oriunda do Pregão Presencial 01/2016 mediante as seguintes clausulas e condições que, mutuamente outorgam e estabelecem, tudo de acordo com o processo licitatório realizado.

1 - DO OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Adesão da Contratante aderente à Ata de Registro de Preços 03/2016, decorrente do Pregão Presencial 001/2016, que faz parte deste instrumento, como se aqui estivesse inteiramente transcrita, visando à utilização dos preços que nela foram registrados pelo Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços para futura e eventual **contratação de empresa para prestar serviços técnicos de gerenciamento comercial, compreendendo os seguintes serviços: implantação e fornecimento de software de gerenciamento comercial com fornecimento de equipamentos, serviços de leitura informatizada com emissão e entrega da fatura simultânea, leitura manual de hidrômetro, corte e religação de ligações**, conforme especificações no Termo de Referencia do referido Pregão.

2 - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leverger mediante assinatura do Termo de Adesão, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão nº 01/2016.

2.1 – O compromisso de entrega e execução só estará caracterizado mediante Contrato e/ou Nota de Empenho, decorrente deste Termo.

2.2 – O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade da Ata

de Registro de Preços nº 03/2016, decorrente do Pregão Presencial nº 001/2016 da Prefeitura de Barra do Bugres – MT.

2.3 – Os produtos/serviços deverão ser fornecidos conforme condições constantes no Termo de Referência do Edital do Pregão nº 001/2016 e conforme os quantitativos abaixo:

DESCRÍÇÃO	QUANTITATIVO
Leitura e emissão de fatura de água, esgoto simultânea	50000 unidades
Suspensão do fornecimento de água ramal e cavalete	6000 unidades
Religação no fornecimento de água ramal e cavalete	6000 unidades
Serviços de vistorias em unidades consumidoras	5000 unidades
Serviços cadastro de Unidades consumidoras	5000 unidades
Serviços remanejo de cavaletes com distâncias até 5 metros	2000 unidades
Serviços de remanejo de cavaletes com distâncias cima de 5 metros	500 unidades

3 – DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: Os preços registrados e a indicação do respectivo fornecedor detentor da Ata serão divulgados em meio eletrônico.

3.1 – Nos termos do art. 15, § 4º da Lei 8.666/93 a Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leverger não está obrigada a adquirir exclusivamente por intermédio desta adesão, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto, uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

4 – DOS PREÇOS: Os produtos e serviços serão disponibilizados em conformidade com os preços registrados na Ata de Registro de Preços 003/2016 decorrente do Pregão Presencial nº 001/2016 da Prefeitura de Barra do Bugres - MT.

5 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: O prazo de validade do presente instrumento será o mesmo da respectiva Ata de Registro de Preços 003/2016, tendo início na data da assinatura deste termo e encerrando em 04 de março de 2017.

6 – DA DIVULGAÇÃO DESTE TERMO DE ADESÃO: A publicação resumida deste termo de adesão na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela contratante até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

7 – DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de fornecimento será o Foro da Comarca de Santo Antonio do Leverger, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Santo Antônio de Leverger - MT, 11 de Janeiro de 2017

Valdir Pereira de Castro Filho

Prefeito Municipal

Contratante

Thiago Wagner Zago

MONTREAL COMERCIO SERVICOS E REPRESENTAÇÕES EIRELI ME

Contratada

Testemunhas

Nome:
Nome: RG: RG: